



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA –
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.212/2025 – SEURB/PMA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEURB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, NAS CAPACIDADES DE 18.000, 24.000 E 36.000 BTUS, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE ANANINDEUA.

ASSUNTO: ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 563/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de exame jurídico da fase preparatória da licitação referente ao Pregão eletrônico nº9/2025.057 - SEURB/PM, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua/PA, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, NAS CAPACIDADES DE 18.000, 24.000 E 36.000 BTUS, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE ANANINDEUA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Para o atendimento do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, considerando que esta assessoria entende que a fase preparatória do processo licitatório destina-se a assegurar que o edital e os demais elementos técnicos apresentem planejamento suficiente e motivação adequada, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a preservação do interesse público, o processo será submetido ao controle prévio de legalidade, nos seguintes termos.

Da análise do instrumento convocatório e dos documentos que o instruem, verifica-se que a Administração elaborou Termo de Referência contendo descrição precisa do objeto e dos requisitos de execução, em conformidade com as exigências estabelecidas no referido dispositivo legal. Identificam-se, ainda, a justificativa da necessidade da contratação, a estimativa de preços baseada em pesquisas de mercado e a correspondente indicação da dotação orçamentária, elementos essenciais à conformidade da fase preparatória. Tais providências demonstram a observância do dever de planejamento, assegurando condições adequadas para a seleção da proposta mais vantajosa. A previsão de inversão de fases também encontra respaldo legal, desde que devidamente justificada, como consta no edital.

Diante do exposto, conclui-se que foram atendidos os pressupostos legais aplicáveis à fase preparatória previstos no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à definição do objeto, à motivação da contratação e à demonstração de vantajosidade, não se identificando vícios capazes de comprometer a regularidade do processo licitatório.

de legalidade, nos seguintes termos

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a fase preparatória do Pregão eletrônico nº9/2025.057 e SEURB/PMA, **FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à definição do objeto e à escolha do regime e modalidade licitatória. Desse modo, não se identificam óbices jurídicos à continuidade do certame.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 04 de dezembro de 2025

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA

Av. Magalhães Barata nº 1516, BR 316 km 8, Centro – Ananindeua/PA